

Processo TC 021.324/2006-0
TOMADA DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução da Secef (peça 332), o Sr. André Luís Bonifácio de Carvalho (CPF 277.186.624-20) recolheu o valor integral do débito e da multa que lhe foram imputados pelo Acórdão 4441/2014-1ª Câmara (peça 55), mantido pelo Acórdão 7486/2015-1ª Câmara (peça 96), Acórdão 1303/2016-1ª Câmara (peça 114), Acórdão 2808/2016-1ª Câmara (peça 130) e Acórdão 1088/2019-Plenário (peça 304), de acordo com os relatórios do SisGRU de peças 321 e 330.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de ser expedida a devida quitação ao supracitado responsável, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ministério Público de Contas, em fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral